Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 15

PJERJ

COMUNICADO | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ | INFORMATIVOS(novos)

COMUNICADO

Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou por meio dos Avisos TJ nºs 138 a 148/2025, as sínteses dos julgamentos de conflitos de competência apreciados pelo E. Órgão Especial do TJRJ, com força de enunciado sumular.

As deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal, conforme o disposto no artigo 231, § 8º, do Regimento Interno.

Os avisos foram publicados na edição de hoje (13/6) do Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 138 a 148/2025

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Voltar ao topo

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

STF mantém lei de SP que obriga supermercados a oferecer carrinhos adaptados para crianças com deficiência (Tema 1286)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma lei do Estado de São Paulo que exige que supermercados, hipermercados e estabelecimentos semelhantes tenham 5% dos carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1198269, com repercussão geral (Tema 1.286), na sessão virtual concluída em 6/6.

O recurso foi interposto pela Associação Paulista de Supermercados (APAS) contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia validado a Lei estadual 16.674/2018.

Mobilidade facilitada

Para o relator, ministro Gilmar Mendes, a medida é proporcional à necessidade apontada na lei. Ele lembrou medidas semelhantes editadas em outras unidades da federação, como o Estado de Goiás, o Distrito Federal e os municípios de Manaus (AM), Lorena (SP) e Rio Grande (RS). Segundo ele, a iniciativa está alinhada aos compromissos constitucionais de facilitar a mobilidade dessa porção da população, e os estados têm o dever de adotar medidas efetivas para garantir a máxima independência possível a essas pessoas. Nesse sentido, o relator afastou a alegação da associação de supermercados de que os carrinhos seriam para transportar produtos, e não pessoas.

Por fim, o ministro citou outros exemplos de medidas afirmativas reconhecidas pelo STF em outras leis estaduais que preveem adaptações em cinemas, espaços culturais e transportes coletivos.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

"É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida".

Leia a notícia no site

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil
Tema 1156 - STF
Tese Firmada: O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2°, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.
Data do trânsito em julgado: 12/06/2025

Leia as informações no site

Fonte: STF

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Prorrogação de prazo

Prorrogado até 30 de setembro o prazo para regulamentação do cultivo medicinal da Cannabis (IAC 16)

Em julgamento de questão de ordem, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou até 30 de setembro o prazo para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a União editem regulamentação do cultivo medicinal da *cannabis* por empresas.

O prazo original era até 19 de maio, conforme estabelecido pela seção de direito público no julgamento do Incidente de Assunção de Competência 16 (IAC 16) – que considerou juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para plantio e comercialização do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos.

A prorrogação foi pedida pela Anvisa e pela União, que apresentaram um plano com diversas iniciativas em curso, além de outras ações estratégicas a serem executadas de acordo com o novo prazo definido.

"Vejo que as peticionantes cumpriram, embora parcial e provisoriamente, a determinação estabelecida por este Superior Tribunal, considerando a mobilização de esforços conjuntos de órgãos e entidades envolvidos na revisão administrativa da disciplina normativa aplicável, bem como a adoção de medidas capazes de afastar, neste momento, a mora pelo adimplemento incompleto da obrigação", destacou a relatora do processo, ministra Regina Helena Costa.

Plano de ação prevê atos normativos e ampliação de debate com a sociedade

De acordo com a ministra, o plano proposto passa a vincular a União e a Anvisa em relação às providências descritas, o que também se aplica quanto aos prazos definidos para as respectivas implementações.

O plano tem entre seus objetivos a aprovação de atos normativos necessários para regular a cadeia de atividades relacionadas à produção e ao acesso a derivados de *cannabis*, a criação de espaços de diálogos ampliados com segmentos sociais e a articulação de setores do Poder Executivo na elaboração de propostas para a regulamentação.

Caso o plano seja executado conforme previsto, até o dia 30 de setembro será alterada a Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ato administrativo que originalmente proibiu o cânhamo industrial em todo o território nacional.

Por fim, Regina Helena Costa afirmou que o cumprimento das etapas intermediárias deverá ser regularmente comunicado à corte.

Leia a notícia no site

Recurso Repetitivo

Afetação

STJ definirá marco inicial dos juros de mora devidos por planos de saúde ao SUS quando houver recurso administrativo (Tema 1359)

Direito Administrativo

Tema 1359 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Primeira Seção
Questão submetida a julgamento: À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Leading Case: REsp 2150622/RS; REsp 2150617 / RS
Data de afetação: 12/06/2025

Leia as informações no site

STJ decidirá sobre intervenção da Defensoria Pública em IRDR que versa sobre questões penais e processuais penais (Tema 1358)

Direito Processual Penal

Tema 1358 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos ; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de *amicus curiae*" "definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2148137 / SC

Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

STJ definirá se remição da pena por aprovação no ENEM/ENCCEJA é possível para preso com prévia formação superior (Tema 1357)

Direito Processual Penal

Tema 1357 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2072985 / DF; REsp 2082712 / MG; REsp 2117779 / MG; REsp 2073005 / MG; REsp 2082999 / MG
Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

STJ definirá se guarda municipal pode prender em flagrante com base no art. 301 do CPP (Tema 1356)

Direito Processual Penal

Tema 1356 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2006460 / SP
Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

STJ vai decidir fração de pena para livramento condicional no crime de associação para o tráfico (Tema 1355)

Direito Processual Penal

Tema 1355 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2073971 / SP; REsp 2089938 / SP
Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

STJ analisa a possibilidade de retroatividade da Lei n. 13.964/2019 para fins de cálculo de progressão de regime em condenações isoladas na mesma execução (Tema 1354)

Direito Processual Penal

Tema 1354 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2037377 / SC; REsp 2037447 / SC
Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

STJ vai decidir sobre continuidade delitiva entre crimes previdenciários de apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)

Direito Penal

Tema 1353 – STJ
Situação do tema: Afetado
Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2094362/SP; REsp 2078417 / SP
Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal
Tema 1336 - STJ
Tese Firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e §1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).
Data da publicação do acórdão de mérito: 10/06/2025

Íntegra do Acórdão

Fonte: STJ

Voltar ao topo

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nºs 129 a 137/2025 e 149 a 157/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados hoje (13/6) no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 129 a 137/2025 e 149 a 157/2025

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF invalida restrição à criação de benefícios fiscais no último ano de mandato no DF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade do trecho de norma que impedia o Distrito Federal de criar ou ampliar benefícios fiscais no último ano de cada legislatura. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4065, ajuizada pelo governo do DF.

Dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) determinava que isenções, anistias, remissões e incentivos fiscais só poderiam ser concedidos até o penúltimo ano de mandato, salvo em casos de calamidade pública ou quando os benefícios fossem relativos ao ICMS.

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, afirmou que a proibição, estabelecida de forma genérica, viola a autonomia política do DF e a independência dos seus poderes Legislativo e Executivo.

Nunes Marques também explicou que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de aplicação obrigatória a todos os entes federativos, estabelece normas com mecanismos para coibir abusos na concessão de benefícios fiscais, tais como a exigência de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a adequação das renúncias de receita à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Portanto, para o relator, a imposição de restrições além das previstas na legislação nacional, sem fundamento em peculiaridades locais, afronta o pacto federativo e invade a competência legislativa da União.

Ainda segundo o ministro, a norma questionada presume, de forma absoluta, a má-fé dos agentes públicos, o que contraria os princípios da legalidade, da moralidade e da boa-fé objetiva que regem a administração pública.

O julgamento ocorreu na sessão virtual encerrada em 30/5.

Leia a notícia no site

STF invalida parcela indenizatória a deputados de SP por sessão extraordinária

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional norma da Constituição do Estado de São Paulo que prevê o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação para sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado (Alesp). A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6857, na sessão plenária virtual encerrada em 30/5.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o artigo 9º, parágrafo 6º, da Constituição do Estado de São Paulo. Para o órgão, os membros do Poder Legislativo já são devidamente remunerados para o exercício de suas funções.

No voto, o relator, ministro Cristiano Zanin, lembrou que o artigo 57, parágrafo 7º, da Constituição Federal veda o pagamento de qualquer parcela indenizatória aos membros do Congresso Nacional em decorrência de convocação extraordinária. No caso da Constituição paulista, a seu ver, o dispositivo estava permitindo o pagamento de parcela dessa natureza, limitado ao valor do salário pago aos parlamentares – ou seja, os deputados poderiam receber até o dobro do subsídio mensal, dependendo da quantidade de sessões extraordinárias realizadas.

Zanin citou ainda diversos precedentes do STF sobre a necessidade de estados, Distrito Federal e municípios seguirem os mesmos modelos e princípios organizacionais aplicáveis à União, “em razão do princípio da simetria federativa”.

Leia a notícia no site

Fonte: STF

Voltar ao topo

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Governo federal aciona STF contra decisões que responsabilizam Estado por descontos indevidos nas aposentadorias

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do INSS por descontos indevidos nas aposentadorias realizados por associações sindicais. O pedido foi feito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236.

Na ação, a AGU sustenta que decisões judiciais com interpretações conflitantes sobre a extensão da responsabilidade do Estado pelos danos aos segurados têm dificultado a definição de uma sistemática rápida e segura para restituir os valores indevidamente descontados.

Para o órgão, é importante que o STF dê uma solução definitiva, a fim de proteger os aposentados, permitir a restituição administrativa de forma eficaz e segura e evitar que milhões de novas ações cheguem ao Judiciário.

Diante da imprevisibilidade do caso e do interesse social em garantir a restituição dos valores desviados, a AGU pede que o Supremo afaste o limite do teto de gastos previsto no novo arcabouço fiscal e autorize a abertura de crédito extraordinário para custear as reparações necessárias.

A ADPF foi distribuída, por prevenção, ao ministro Dias Toffoli, relator de outra ação (ADPF 1234) sobre o mesmo tema.

Leia a notícia no site

AÇÕES INTENTADAS

Partido Progressistas pede que STF reconheça violação massiva de direitos no INSS

Sigla alega que aposentados e pensionistas foram vítimas de fraudes sistêmicas

Leia a notícia no site

Fonte: STF

Voltar ao topo

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 - Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Lei Municipal nº 8.937, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a inclusão de sistema de cooperação entre agentes de combate à dengue do Município do Rio de Janeiro e lideranças civis e religiosas das comunidades cariocas nas políticas públicas de saúde regulares e emergenciais da Prefeitura.

Lei Municipal nº 8.936, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do Município.

Lei Complementar Municipal nº 282, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre o uso de arma de fogo pela divisão de elite da GM-RIO - Força

Municipal, órgão da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

Voltar ao topo

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0219720-92.2022.8.19.0001

Relator: Des. Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto
j. 05.06.2025 p. 09.06.2025

Apelações Cíveis.

Ação Indenizatória proposta em razão do óbito do pai dos autores em decorrência de atropelamento ocorrido durante perseguição policial. Sentença de procedência dos pedidos para condenar o Estado ao pagamento de R$ 1.600,00 pelos danos materiais e R$ 40.000,00 pelos danos morais. Inconformismo do Estado e dos autores.

1- Responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no artigo 37, §6º da Constituição, que se traduz na imposição a este do dever de indenizar com base no risco administrativo. Estado que responde pelos danos causados a terceiros por seus agentes, sempre que presente o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do seu agente e o dano causado ao particular.

2- Prova dos autos que atesta que a morte do pai dos autores, pessoa idosa, decorreu de atropelamento causado por veículo em fuga durante perseguição policial em área urbana, sem que fossem observadas as cautelas devidas, restando caracterizado o nexo causal entre a conduta estatal e o resultado lesivo.

3- Arbitramento da indenização por dano moral que deve balizar-se pela repercussão do dano, pelas possibilidades econômicas do ofensor e do ofendido, bem como pelo grau de culpa. Manutenção do quantum indenizatório fixado em R$ 40.000,00, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4- Recursos a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Sétima Câmara de Direito Privado

0800780-92.2024.8.19.0087

Relatora: Desª. Denise Levy Tredler
j. 10.06.2025 p. 13.06.2025

Apelação cível. Seguro de proteção veicular. Negativa de pagamento. Ausência de prova do agravamento do risco. Responsabilidade objetiva. Dever de indenizar.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, cujo pedido é cumulado com o de indenização por danos materiais e morais, em cuja peça inicial postula o autor a rescisão do contrato, assim como arcar a sociedade ré com as despesas necessárias ao conserto do veículo ou a sua conversão em perdas e danos, caso haja negativa de cumprimento da obrigação, a restituição do valor pago a título de coparticipação, a devolução das mensalidades pagas a partir do sinistro e a condenação a indenizar os danos morais que lhe foram causados.
2. Sentença de improcedência. Apelo do autor.
3. Versa a lide sobre relação de consumo, vez que o autor se enquadra no conceito de consumidor e a sociedade ré no de fornecedora de serviço, consoante dispõe o artigo 3º, do CDC.

4. No contrato de seguro, é incumbência do segurado proceder de modo cauteloso, evitando o incremento do risco, que ocasione o rompimento do equilíbrio contratual. Contudo, a perda do direito à garantia ocorre apenas se o segurado agravar, intencionalmente, o risco objeto do contrato, conforme dispõe o art. 768, do Código Civil. No sentido do exposto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp n. 1.349.829/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 28/6/2019).
5. No caso em exame, o Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido com fundamento nas fotografias e conclusões unilateralmente produzidas pela associação ré, que afirmou ter sido causado o acidente por negligência na manutenção do veículo, haja vista dois dos seus pneus estarem "carecas" e o sistema de freio avariado. Releva notar, contudo, que se trata de laudo produzido unilateralmente pela ré e que foi impugnado pelo autor. Assim, considerada a inversão do ônus probatório, deveria a demandada requerer a produção da prova pericial, a fim de comprovar que o acidente, foi causado pelos alegados defeitos e negligência do proprietário do veículo segurado. Como não o fez, entendo não ter a recorrida trazido aos autos elementos suficientes para comprovar a alegada negligência e foi a causa do acidente, de modo a justificar a sua recusa ao pagamento da indenização securitária, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe competia, nos termos do inciso II, do art. 373, do CPC.
6. É devido, pois, o pagamento da indenização securitária, devendo a ré cobrir as despesas com o conserto do veículo. Descabido, contudo, o reembolso da franquia paga, pois trata-se de condição contratual para o pagamento da indenização.
7. No tocante ao dano moral, nota-se que a conduta da ré, a teor das irregularidades verificadas, é lesiva aos direitos da personalidade do autor, haja vista que, mesmo cumprindo regularmente o contrato, o consumidor encontrou obstáculos à percepção do valor que lhe era devido, sendo necessária, para tanto, a propositura desta ação. Justificada, portanto, a aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. Verba indenizatória que deve ser fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por ser condizente com o dano moral experimentado, assegurando justa reparação, sem incorrer em enriquecimento indevido.
8. No que respeita à devolução das mensalidades pagas desde a negativa de cobertura, revela-se incabível, outrossim, pois consta cláusula no regulamento no sentido de que, "no caso de sinistro, o associado ficará

vinculado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento da indenização ou da realização dos reparos, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o resultado da soma de 12 (doze) mensalidades, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório". Deste modo, não pode o apelante pretender a execução contratual para que seja paga a indenização, ao passo que não quer adimplir com a sua obrigação.

9. Releva notar que o ora apelante postula a rescisão do contrato. Diante do princípio da autonomia da vontade, não pode o recorrente ser obrigado a permanecer vinculado ao referido ajuste, cabendo o seu cancelamento, observadas as cláusulas que versem sobre a rescisão.

10. Quanto ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais, o e. STJ tem entendimento no sentido de que não se trata de dano material a ser indenizado, haja vista ser inerente ao exercício do direito à ampla defesa, ao acesso à justiça e ao contraditório (AgInt no AREsp n. 1.926.808/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/12/2021, DJe de 16/12/2021). Além disto, a contratação de advogado, quando poderia ter optado pela assistência da Defensoria Pública é uma escolha do litigante, que deve arcar com os respectivos custos.

11. Recurso que se conhece e a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0001293-91.2023.8.19.0002

Relator: JDS. Des. Nearis dos Santos Carvalho Arce dos Santos
j. 04/06/2025 p. 09/06/2025

Apelação criminal. Condenação. Crimes de injúria e difamação praticados no âmbito das redes sociais. Materialidade e Autoria demonstradas. Fragilidade probatória afastada. Presença inequívoca do animus *injuriandi e difamandi*. Sentença condenatória mantida. Recurso Desprovido.

I. CASO EM EXAME:
Apelação interposta pela querelada contra sentença em que foi condenada pela prática dos delitos previstos nos artigos 139 e 140, ambos c/c o 141, §2º, n/f do 70, todos do Código Penal, à pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 35 (trinta e cinco dias-multa), em regime inicial aberto; substituída a pena privativa da liberdade por uma restritiva de direitos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:
(I) Decadência; (II) Prescrição; (III) Cerceamento de defesa; (IV) Fragilidade probatória.

III. RAZÕES DE DECIDIR:
1. Afastadas as preliminares de decadência da ação, posto que a queixa-crime foi ajuizada dentro do prazo decadencial de seis meses após ciência dos fatos; bem como de prescrição, posto que o recebimento da queixa-crime interrompeu o decurso do prazo prescricional.
2. Afastada, ainda, a preliminar de cerceamento de defesa, posto que houve o indeferimento de produção de prova reputada impertinente ou protelatória pelo magistrado de forma devidamente fundamentada.
3. Materialidade e autoria incontestes. Prints de postagens em redes sociais que inquestionavelmente alcança número indeterminado de pessoas. Depoimentos das testemunhas prestados sob o crivo do contraditório, coerentes com o restante do conjunto probatório, a comprovar a prática dos ilícitos penais.

IV. DISPOSITIVO

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Voltar ao topo

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ limita juros de empréstimos de previdência privada a 12% ao ano

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

I Encontro do Centro de Estudos e Debates aprova enunciados em 16 áreas do Direito

III Tribunal do Júri condena militares da Marinha pela morte perito da Polícia Civil

Fonte: TJRJ

Voltar ao topo

NOTÍCIAS STJ

Prazo para réu apresentar contestação começa com homologação da desistência da ação em relação ao corréu

Nos casos em que a conciliação for reagendada pela falta de citação de um dos réus, e o autor desistir da ação em relação a essa parte antes da data da audiência, o prazo de defesa do corréu será contado a partir da homologação dessa desistência.

O entendimento levou a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reconhecer a tempestividade da contestação oferecida em uma ação de anulação de negócio jurídico e, desse modo, afastar a revelia decretada no processo. A ação foi ajuizada pelo vendedor de um terreno na zona rural de Cristalina (GO) contra o comprador e o pai deste, com o objetivo de cancelar a venda.

Na ocasião, foi designada audiência de conciliação para 5 de setembro de 2019. Contudo, o pai não foi citado, e apenas o filho compareceu. A audiência foi remarcada para fevereiro de 2020, determinando-se a intimação do comprador e a citação do seu pai. Antes dessa data, o vendedor peticionou para desistir da ação em relação ao pai do comprador – pedido que foi homologado em novembro de 2019.

Na mesma decisão, a audiência designada para fevereiro de 2020 foi considerada sem efeito. O juízo também decretou a revelia do comprador, pois ele teria apresentado contestação fora do prazo legal, tendo como referência a data da primeira audiência, à qual compareceu.

Prazo para a defesa deve começar com a homologação da desistência

Segundo a relatora do recurso do comprador no STJ, ministra Nancy Andrighi, o artigo 335 do Código de Processo Civil (CPC) prevê o prazo de 15 dias para a apresentação da contestação. Esse prazo, destacou, passa a contar somente depois da realização da audiência de conciliação ou do protocolo do pedido de seu cancelamento.

De acordo com a ministra, na hipótese de o réu citado manifestar seu desinteresse na audiência e, em seguida, o autor desistir da ação em relação ao corréu não citado, o prazo para apresentação de defesa deve começar com a homologação da desistência.

"O entendimento do tribunal de origem, no sentido de que o prazo para apresentação deveria contar da audiência em que apenas o recorrente esteve presente, fere a segurança jurídica, pois o réu contava com a realização de uma nova solenidade, já agendada, para a qual foi expressamente intimado", disse.

Para a relatora, a desistência da ação em relação a um dos corréus não pode prejudicar o outro, surpreendendo-o com o decurso do seu prazo de defesa. Ao verificar que a homologação da desistência foi publicada em 29 de novembro de 2019, a ministra observou que foi tempestivo o protocolo da contestação em 13 de dezembro de 2019, sendo indevida a decretação de revelia.

Leia a notícia no site

Honorários advocatícios são cabíveis se desconsideração da personalidade jurídica for negada, define Corte Especial

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios é cabível nos casos de alteração substancial da situação do processo, a exemplo do indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Os embargos analisados pela Corte Especial foram opostos contra decisão da Terceira Turma que, em razão da negativa da desconsideração da personalidade jurídica e da não inclusão de um sócio como réu da ação, entendeu

ser possível a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado do sócio.

A parte condenada ao pagamento da verba honorária argumentou que essa condenação não tem previsão legal, e citou precedentes da Corte Especial e da Quarta Turma que teriam adotado posicionamento diferente da decisão da Terceira Turma.

Sentença é o momento adequado, como regra, para analisar sucumbência

Segundo o relator dos embargos de divergência, ministro Mauro Campbell Marques, a sentença é o ato processual capaz de encerrar o processo, sendo, portanto, o momento adequado para avaliar a sucumbência e qual das partes deu causa à ação.

Nesse sentido, o ministro comentou que os incidentes processuais são julgados por meio de decisões interlocutórias e não representam – como norma – o momento adequado para analisar o grau de sucumbência.

"Pode-se, então, concluir que, em regra, a resolução de incidentes processuais não deve ser acompanhada de fixação do dever de pagar honorários advocatícios sucumbenciais", apontou.

Honorários no incidente envolvem possibilidade de extinção ou modificação substancial do processo

Como consequência, Campbell destacou que, desde a vigência do Código de Processo Civil de 1973, o STJ formou jurisprudência pacífica no sentido de que, a princípio, não é possível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais na resolução de incidentes processuais, salvo hipóteses em que o incidente é capaz de extinguir ou alterar substancialmente o processo principal. Essa orientação, ressaltou o relator, não foi modificada com a publicação do Código de Processo Civil de 2015.

"A análise legislativa, as razões que justificam os honorários impostos a quem deu causa à demanda e os termos da jurisprudência consolidada do STJ permitem a conclusão de que o ponto nodal de uma possível condenação ao pagamento de honorários no âmbito de um incidente processual não

é a sua designação, mas sim a sua capacidade de representar a extinção do processo principal ou a sua modificação substancial", afirmou.

Nesse sentido, o ministro ressaltou que a decisão que exclui um litisconsorte – o que, de forma análoga, ocorre com o indeferimento do incidente processual – é considerada uma decisão de resolução parcial de mérito e, por consequência, justifica a fixação de honorários advocatícios.

"Por essas razões, deve prevalecer a tese jurídica de que, em regra, honorários advocatícios não devem ser fixados com a resolução do incidente de desconsideração de personalidade, salvo hipóteses em que há alteração substancial da lide, tais quando o pedido de desconsideração feito pela parte requerente é denegado", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site

Mantida autorização para obras de tirolesa no Pão de Açúcar

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que autorizou o prosseguimento das obras de uma tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e da Urca, na cidade do Rio de Janeiro.

O colegiado não conheceu do recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal (MPF), por entender que é incabível o reexame dos argumentos utilizados nas instâncias ordinárias em decisões precárias para deferir ou indeferir liminares ou antecipações de tutela.

Segundo o ministro Francisco Falcão, relator do caso, os elementos trazidos aos autos apontam que a descontinuidade das obras causaria mais prejuízos do que a finalização do empreendimento.

"Entender de forma diversa do acórdão ora combatido, impedindo que fossem concluídas as intervenções que estavam na iminência de se encerrar, representaria um verdadeiro contrassenso, diante dos evidentes danos à

paisagem causados pela manutenção de tapumes e lonas que envolvem os morros, instalados por motivos de segurança", destacou o ministro.

TRF2 liberou a obra porque ela já estava quase finalizada

Na origem, o MPF ajuizou ação civil pública contra a empresa Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (CCAPA) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para suspender as obras, sob o argumento de que a empresa teria mutilado os morros para instalar a tirolesa. O MPF também questionou, no pedido de tutela de urgência, a legalidade da autorização concedida pelo Iphan para a execução do projeto, que prevê a instalação de novos cabos de aço paralelos ao trajeto do bondinho do Pão de Açúcar.

O pedido foi acolhido em liminar de primeiro grau, mas o TRF2 reverteu a decisão, sob o fundamento de que a obra estava concluída em 95%, e sua paralisação traria mais prejuízos do que a sua finalização.

Ao STJ, o MPF alegou, entre outros pontos, que a obra altera gravemente a estrutura dos morros, causando danos irreversíveis ao meio ambiente, e que a decisão impugnada privilegiou interesses privados em detrimento do interesse público.

Súmula do STF seria afastada apenas em caso de ofensa direta a lei federal

Francisco Falcão explicou que a admissão do recurso especial exigiria a análise de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. Além disso, o ministro citou a aplicação, por analogia, em relação ao recurso especial, da Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

De acordo com o magistrado, a mitigação da Súmula 735 do STF seria possível apenas na hipótese de ofensa direta a lei federal, o que não foi comprovado no recurso especial do MPF.

"No caso de decisões relacionadas à tutela meramente liminar, não se pode tratá-las como julgados referentes ao mérito do processo. Isso porque, por

definição, o juízo realizado quando de sua prolação tem caráter estritamente preliminar e precário, restando a análise adstrita à constatação do preenchimento dos requisitos do *periculum in mora* e do fumus boni iuris", detalhou o ministro.

Desconsiderar licenças regulares criaria insegurança jurídica

Com base no acórdão do TRF2, o relator apontou que a construção da tirolesa está praticamente finalizada em ambos os morros, de modo que o dano paisagístico decorrente da manutenção da liminar seria maior do que o dano supostamente causado pela continuação das obras. Além disso – prosseguiu –, o corte e a perfuração de rocha já eram conhecidos pelo MPF desde 1º de março de 2023, quando teve início o inquérito civil, ou seja, cerca de três meses antes do ajuizamento da ação, o que afasta a alegação de perigo na demora.

Falcão lembrou ainda que os órgãos municipais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, paisagístico e geológico concluíram que a tirolesa não causaria nenhum dano aos morros protegidos, uma vez que a intervenção necessária seria mínima.

Conforme o ministro, o provimento do recurso do MPF "criaria um clima de insegurança jurídica, passando por cima de diversas licenças regulares, o que invariavelmente traria reflexos negativos ao próprio setor de turismo, tão caro à cidade do Rio de Janeiro".

Leia a notícia no site

Fonte: STJ

Voltar ao topo

NOTÍCIAS CNJ

II Prêmio Nacional de Jornalismo do Poder Judiciário avaliará reportagens sobre direitos humanos e tecnologia

Webinário discute prevenção de assédio no Poder Judiciário nesta sexta

Plenário anula decisão que extinguiu cartório em distrito baiano

Fonte: CNJ

Voltar ao topo

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.180 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |